



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 51/2026**

Autor: **Vereador Milton Soares**

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Regime de Tramitação: **Normal**

Comissão Responsável: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51/2026, de autoria do Vereador Milton Soares, institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Município de Campo Novo do Parecis. A proposição define o conceito de animal comunitário como aquele em situação de rua, sem tutor individual identificado, que mantém vínculos com a comunidade local, sendo assistido por moradores, comerciantes ou protetores independentes.

O projeto estabelece diretrizes e objetivos para a política, incluindo a promoção do bem-estar animal, o controle populacional ético por esterilização, ações educativas, parcerias com a sociedade civil e integração com políticas de saúde e meio ambiente. Veda práticas como remoção arbitrária, maus-tratos e impedimento ao fornecimento de abrigo e alimento aos animais comunitários. Autoriza o Poder Público a instalar abrigos modulares e comedouros em áreas públicas e prevê acompanhamento sanitário dos animais.

A justificativa destaca que a proposição reconhece juridicamente realidade já presente no cotidiano urbano, prestigia a sociedade civil e os protetores independentes, e fortalece a legislação ambiental e de proteção animal vigente.

II - ANÁLISE

2.1 - Competência Legislativa e Constitucionalidade

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, combinados com o art. 225, § 1º, VII, que atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais a crueldade. A proteção animal no âmbito local constitui assunto de interesse municipal, especialmente no que tange à saúde pública, ao meio ambiente e ao uso do espaço urbano.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Não se verifica vício de iniciativa. A proposição estabelece diretrizes de política pública e expressamente prevê que a execução se dará sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando a estrutura administrativa já existente (art. 9º). A separação de poderes e a reserva de administração restam preservadas.

2.2 - Legalidade e Técnica Legislativa

A proposição encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei Federal nº 14.064/2020 e as diretrizes da Organização Mundial de Saúde sobre manejo ético de populações animais em áreas urbanas. O conceito de animal comunitário adotado no art. 2º é tecnicamente adequado e segue parâmetros já utilizados em legislações de outros municípios brasileiros.

A redação observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura lógica, articulação clara dos dispositivos e boa técnica de redação. O texto é preciso, coerente e não apresenta inconsistências redacionais.

2.3 - Análise Específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No aspecto constitucional e de legalidade, a proposição não padece de vícios formais ou materiais. A iniciativa parlamentar é legítima e o projeto se circunscreve à fixação de diretrizes programáticas de proteção animal no âmbito local.

Quanto ao mérito, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, a proposição é altamente relevante ao conferir reconhecimento jurídico a uma realidade fática já consolidada nas comunidades, onde animais de rua são cuidados por moradores e protetores. A política municipal proposta fortalece o vínculo entre comunidade e Poder Público na proteção animal, promovendo convivência harmoniosa no espaço urbano.

A técnica legislativa é adequada e a redação observa o bom vernáculo, não demandando ajustes de redação final.

2.4 - Análise de Riscos Jurídicos e Institucionais

O risco de judicialização é muito baixo, considerando que a matéria é de competência municipal e a proposição não cria obrigações financeiras ao Executivo. A probabilidade de sanção é alta, dado o amplo apoio parlamentar evidenciado pelas nove assinaturas que acompanham o projeto e a inexistência de conflito com a competência do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

2.5 - Conveniência e Oportunidade (Mérito)

A proposição atende a demanda social relevante, contribuindo para a saúde coletiva, o bem-estar animal e a convivência harmoniosa nos espaços urbanos. A medida é eficiente ao utilizar a estrutura administrativa existente e fomentar parcerias com a sociedade civil, sem onerar os cofres públicos. O interesse público resta evidenciado pelo impacto positivo na qualidade de vida da comunidade.

2.6 - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade, a adequação da técnica legislativa e a relevância social da matéria, o Relator vota **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2026, na forma em que se encontra, sem proposição de emendas.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto do Relator, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2026, por não conter vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, e por atender ao interesse público local.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente - Relator

BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

ELIAS BARRIGA

Membro